

**DECRETO N.º 5.426
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONVOCA A 10.ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a 10.ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Santos, com a redação dada pela Emenda n.º 32, de 10 de outubro de 1996, a realizar-se nos dias 29 e 30 de janeiro de 2010.

§ 1.º A 10.ª Conferência Municipal de Saúde abordará o tema: “Santos Unida pela Saúde”.

§ 2.º As pré-conferências ocorrerão no período de 01 a 30 de novembro de 2009.

Art. 2.º A 10ª Conferência Municipal de Saúde desenvolver-se-á com base em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 29 de outubro de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 29 de outubro de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

REGIMENTO DA 10.ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS - 10.ª CONFMSS

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1.º A 10.ª Conferência Municipal de Saúde de Santos será realizada de acordo com o disposto dos artigos 198 da Constituição Federal, 1.º da Lei Federal nº 8.142/90, 186 da Lei Orgânica Municipal, bem como com os incisos VII, IX, X e XI das Resoluções das Conferências que originaram as Conferências Nacionais de Saúde, do 1.º Congresso Nacional dos Conselhos de Saúde e do 1.º Encontro Nacional de Secretarias Executivas dos Conselhos Estaduais e Municipais das Capitais de Saúde.

Art. 2.º A 10.ª CONFMSS será realizada em Santos nos dias 29 e 30 de janeiro de 2010, objetivando apontar soluções para os problemas de saúde no âmbito municipal, reiterando as Resoluções das 9 (nove) Conferências Municipais de Saúde anteriores (1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2005 e 2007).

Art. 3.º A 10.ª CONFMSS é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde em Santos, constituindo o foro municipal de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidades:

I – estabelecer as diretrizes para a política municipal de saúde para o próximo biênio, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas na 9.ª CONFMSS, realizada em junho de 2007;

III – avaliar a gestão do Conselho Municipal de Saúde;

IV – avaliar a composição e representação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 752/91 e modificado pelas Leis nºs 1.185/92, 1.398/95 e 2.005/02.

Art. 4.º A 10.ª CONFMSS será precedida de pré-conferências organizadas por instituições ou entidades ligadas à área de saúde, e por diversos segmentos da comunidade e de usuários do SUS de Santos, como estratégia para se ampliar a participação na Conferência.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5.º Poderão se inscrever como membros da 10.ª CONFMSS todas as pessoas ou instituições de Santos interessadas no aperfeiçoamento e consolidação do SUS e da política municipal de saúde, na condição de:

I - Delegados Natos;

II - Delegados Representantes;

III - Delegados Eleitos;

IV - Participantes.

Art. 6.º Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santos (CMSS).

Parágrafo único. A relação dos membros considerados Delegados Natos será objeto de publicação pela Diretoria Executiva do CMSS, escolhidos a partir das listas de presença nas reuniões do CMSS.

Art. 7.º Serão considerados Representantes, com direito à voz e voto, os membros eleitos em pré-conferências que não tenham atingido o **quorum** estabelecido no artigo 13 deste Regimento, desde que a pré-conferência tenha contado com a participação de, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, ficando a representação, nesse caso, limitada a apenas 01 (um) Delegado.

Art. 8.º Serão inscritos como Delegados Eleitos, com direito à voz e voto, representantes de setores que tenham realizado pré-conferência conforme Lei Municipal n.º 2577/08.

§ 1.º Cada indivíduo poderá participar em apenas uma condição (Delegado Nato, Representantes, Eleito ou Participante), sendo vedado o acúmulo de representação entre as diferentes condições.

§ 2.º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3.º A participação é pessoal e intransferível.

Art. 9.º Serão considerados Participantes, com direito à voz, os munícipes interessados pela área de saúde de Santos em geral e os convidados do CMSS.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 10. As pré-conferências serão realizadas no período de 01 a 30 de novembro de 2009, congregando grupos de pessoas reunidas a partir de atividades ou interesses comuns, como por exemplo: grupos de trabalhadores do mesmo ramo de atividades ou mesma base territorial; grupos de pacientes ou de usuários de serviço de saúde, grupos de técnicos de um mesmo programa de saúde; estudantes e outros, de acordo com o potencial de mobilização dos interessados.

Parágrafo único. As pré-conferências de saúde tem o objetivo de ampliar a participação da Sociedade Organizada pelas suas entidades representativas nos Conselhos de Saúde para que essa tenha o conhecimento do controle social, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 11. As pré-conferências deverão ser agendadas pelos interessados junto à Comissão Organizadora da 10.ª CONFMSS na sede do Conselho Municipal de Saúde de Santos, e serão sempre acompanhadas por membros desta ou por pessoas por ela credenciadas. Para ter validade, a pré-conferência utilizará obrigatoriamente impressos padronizados fornecidos pela comissão organizadora para:

I - Qualificação do setor que realizar a pré-conferência (usuários, trabalhadores ou gestores/prestadores de serviço). Os Delegados Eleitos serão exclusivamente representantes desses segmentos;

II - O registro de presença dos participantes, relacionado em lista própria contendo nome e endereço completos e número de RG;

III - A elaboração de ata sucinta da reunião, contendo as propostas levantadas, definindo-se 10 (dez) prioridades por cada tema, elaborada por

relator escolhido entre os presentes e encaminhada à Comissão Organizadora, e que servirá de subsidio para elaboração da proposta de relatório final.

Art. 12. O temário das pré-conferências será o mesmo da 10.^a CONFMSS.

Parágrafo único. Deverá ser assunto de discussão, em todas as pré-conferências, a implantação dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 13. A eleição de Delegados será feita na proporção de um Delegado para cada 10 (dez) participantes ou fração, observando o **quorum** mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Somente poderão participar como membros do Conselho Municipal de Saúde as entidades que tenham realizado pré-conferências, eleito Delegados, e participado efetivamente da 10.^a CONFMSS.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DAS ATIVIDADES DA 10.^a CONFMSS

Art. 14. O tema da 10.^a CONFMSS será “Santos Unida pela Saúde”, com os seguintes sub-temas:

- I** - Controle Social e Gestão Participativa;
- II** - Recursos Humanos, Humanização dos Serviços e Saúde Funcional;
- III** - Financiamento SUS e PPI;
- IV** - Medicamento, SADT e Saúde Bucal;
- V** - Vigilância em Saúde e Saúde Ambiental;
- VI** - Assistência Hospitalar, Domiciliar, Urgência e Emergência;
- VII** - DST, AIDS e Hepatites;
- VIII** - Saúde Mental;
- IX** - Rede Básica, UBS e USF;
- X** - Saúde da Mulher, Criança e Adolescente;
- XI** - Saúde do Adulto e do Idoso;
- XII** - Atenção às Especialidades e Saúde da População Negra.

§ 1.º Os sub-temas dos grupos 1 a 4 por sua natureza transversal poderão também ser abordados nos grupos de 5 a 12 e fazerem parte das propostas a serem votadas.

§ 2.º Cada Delegado ou Participante poderá participar de um dos grupos de sub-tema, para o qual será designado pela Comissão Organizadora da 10.^a CONFMSS, de acordo com a indicação de 3 (três) opções escolhidas no ato de sua inscrição. O preenchimento das vagas obedecerá ao critério cronológico de inscrição e de capacidade das salas.

Art. 15. A programação prevista para a 10.^a CONFMSS inclui as seguintes atividades:

I - Dia 29/01/2010

- a) 19:00 h - Credenciamento;
- b) 20:00 h – Abertura Solene e Aprovação do Regimento da 10.^a CONFMSS;

II - Dia 30/01/2010

- a) 08:00 h às 10:00 h - Credenciamento;
- b) 08:00 h às 12:00 h - Trabalho de Grupos;
- c) 12:00 h às 13:30 h - Almoço;
- d) 13:00 h às 17:00 h - Plenária Final.

Art. 16. Cada grupo terá um coordenador e um relator, devendo o debate ser restrito tão somente ao seu tema, sendo a palavra assegurada a todos os participantes, com direito a voto só dos Delegados.

§ 1.º As propostas serão lidas uma a uma pelo coordenador do grupo, tendo o relator a incumbência de anotar todos os pedidos de “destaques” de cada proposta para a discussão ao final da leitura das propostas.

§ 2.º Após a leitura, será dada a palavra aos Delegados que solicitaram destaques de alteração ou supressão da proposta.

§ 3.º Após o pedido de alteração ou supressão da proposta, poderá ser dada a palavra aos dois Delegados, um a favor e outro contra. O coordenador coloca em regime de votação não sendo mais permitido reabrir a discussão.

§ 4.º Caso a proposta tenha 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de aprovação pelo grupo, a mesma será considerada aprovada, sendo levada somente para leitura na Plenária Final.

§ 5.º Caso a proposta tenha entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação no grupo de discussão, a mesma será levada para apreciação da Plenária Final, não podendo haver alteração desta.

§ 6.º Caso a proposta tenha menos que 50% (cinquenta por cento) de aprovação no grupo de discussão, será considerada reprovada e suprimida do Relatório Final da 10.ª CONFMSS.

§ 7.º Ao término das discussões nos grupos, o senhor coordenador elegerá junto aos Delegados 10 (dez) propostas prioritárias que deverão servir para programa de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde nos próximos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. A Plenária Final da 10.ª CONFMSS terá como objetivo a apreciação de 120 (cento e vinte) propostas prioritárias definidas nos grupos, a fim de subsidiar diretrizes para a elaboração da Política de Saúde do Município de Santos, a apreciação das moções e avaliação da composição e representação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Santos.

Art. 18. Participarão da Plenária Final os Delegados (com direito a voz e voto) e os Participantes (com direito a voz) da 10.ª CONFMSS.

Art. 19. A mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora.

Art. 20. A apreciação do Relatório Final será feita da seguinte forma:

I - As propostas que obtiveram 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de aprovação no seu grupo de discussão serão levadas apenas para leitura na Plenária Final;

II - As propostas que obtiveram entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nos grupos temáticos serão colocadas para apreciação da Plenária Final;

III - As propostas aprovadas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos dos Delegados presentes em cada grupo não serão mais matérias de discussão da Plenária Final, estando automaticamente suprimidas;

IV - Os Delegados terão direito a solicitar destaque das propostas em apreciação;

V - As solicitações de destaque serão feitas durante a leitura do item pertinente em discussão;

VI - As 15:00h do dia 30/01, sábado será o prazo limite para entrega das “Moções” contendo o nome completo do destinatário, assinadas por no mínimo 20 (vinte) delegados.

Art. 21. Após a apreciação do Relatório Final, a Mesa procederá à leitura de cada uma das moções apresentadas, podendo ser concedido, caso necessário, o tempo de 2 (dois) minutos ao autor da propositura para sua defesa, bem como para manifestação em contrário.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22. A 10.^a CONFMSS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário do Conselho.

Art. 23. A 10.^a CONFMSS terá uma Comissão Organizadora, constituída por membros do CMSSCS.

Art. 24. A Comissão Organizadora poderá solicitar o concurso de outras instituições para organização da infra-estrutura operacional da 10.^a CONFMSS.

Art. 25. A 10.^a CONFMSS terá uma Comissão Relatora, indicada pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O prazo para a inscrição dos Delegados Eleitos em pré-conferências e entrega das propostas expirará as 18:00 horas do dia 30/11, sem possibilidade de prorrogação, devendo ser efetuada junto à sede do Conselho Municipal de Saúde de Santos, na Av. Conselheiro Nebias n.º 267, Santos – SP, telefone 3222.4982.

Art. 27. O credenciamento dos participantes poderá ser feito na oportunidade da abertura da 10.^a CONFMSS, devendo os Delegados retirar seu crachá e material até as 10:00 horas do dia 30/01/2010 (sábado), impreterivelmente, sob pena de não ter direito a voto.

Art. 28. Este Regimento será apreciado e submetido à aprovação na abertura da 10.^a CONFMSS.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10.^a CONFMSS.